
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

entre

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

Datado de

26 de abril de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.272.793/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”), sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) 21.3.0000686-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, neste ato por seu domicílio localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de abril de 2024 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM

nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas podendo, inclusive, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão; e **(ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Emissora

- 2.1.1** A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEMA e publicada nos jornais “*O Imparcial*” e “*Folha de São Paulo*” (“**Jornais de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a” e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEMA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo arquivamento.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMA

- 2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEMA no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos.
- 2.2.2** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em assembleia geral de debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCEMA, ou 1 (uma) via física, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCEMA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades

dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.3.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 2.3.2** Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.1 abaixo.
- 2.3.3** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“**Código ANBIMA**”), e do artigo 15 e do artigo 16 da parte geral das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas para:
- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Restrição à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário

- 2.5.1** Não obstante o disposto na cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data

de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

- 2.5.2** A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

2.6 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

- 2.6.1** As divulgações das informações e documentos da Oferta requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1** A Emissora tem por objeto social **(i)** a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão (conforme abaixo definido) e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; **(ii)** estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; **(iii)** organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União; e **(iv)** a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Emissora.
- 4.2** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se como “**Recursos Líquidos**” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), deduzidos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 4.3 abaixo, a Emissora deverá discriminar o valor da Emissão que foi utilizado para pagamento dos custos e despesas

incorridos com a Emissão.

- 4.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, quando solicitado pelo Agente Fiduciário.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.2 Valor Nominal Unitário

- 5.2.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3 Data de Emissão

- 5.3.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2024 ("**Data de Emissão**").

5.4 Número da Emissão

- 5.4.1** A presente Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

- 5.5.1** A Emissão será realizada em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures

- 5.6.1** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta.

5.7 Imunidade de Debenturistas

- 5.7.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.7.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e

por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

- 5.7.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.7.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.8 Prazo e Data de Vencimento

- 5.8.1** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2030 (“**Data de Vencimento**”).

5.9 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.9.1** O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.10 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 5.10.1** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.11 Conversibilidade

- 5.11.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie

- 5.12.1** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.13 Direito de Preferência

5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15 Amortização

5.15.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures será realizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização deverá ocorrer em 15 de maio de 2028 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo.

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
15 de maio de 2028	33,3333%
15 de maio de 2029	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.16 Atualização Monetária

5.16.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.17 Remuneração e Pagamento da Remuneração

5.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{Vne \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devido no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

p = Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDIk = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Fator de “Spread”, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, conforme fórmula abaixo.

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

onde:

spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

Observações:

- (a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

- (b) Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- (c) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma

5.17.2 Indisponibilidade da Taxa DI

- (i) Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- (ii) No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência da Taxa DI**”), ou no caso de impossibilidade de sua aplicação às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta a Taxa DI será substituída pela SELIC ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal da SELIC, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva DI Over**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI Over, a última variação disponível da Taxa DI ou SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração de TDIk, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI Over. Caso a Taxa DI e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI para o cálculo da Remuneração.
- (iii) Caso a Taxa DI ou a SELIC, conforme o caso, venha a ser divulgada

antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (ii) acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI ou da SELIC, conforme o caso, nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI ou da SELIC divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração. Caso a Taxa DI e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI para o cálculo da Remuneração.

- (iv) Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva DI Over entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (ii) acima, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
- (v) No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (ii) acima ou ausência de quórum de deliberação, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas, observadas as disposições previstas na Cláusula 5.21 abaixo, inclusive em relação ao valor a ser pago pelas Debêntures resgatadas, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

5.18 Data de Pagamento da Remuneração

- 5.18.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- 5.18.2** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

5.19 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 5.19.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano

de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (**“Preço de Integralização”**), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização (**“Data de Integralização”**). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização.

5.20 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.20.1** A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**“Oferta de Resgate Antecipado”**).
- 5.20.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, a seu exclusivo critério, em ambos os casos com comunicação à B3 (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”**), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.20.3 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a estimativa do valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.20.7 abaixo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas, e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.20.3** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e para formalizarem sua adesão no sistema da B3. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.20.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.20.5** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.20.6** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 5.20.7** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; e **(iii)** eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos.
- 5.20.8** As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.20.9** O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.21 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.21.1** A partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 16 de maio de 2026 (inclusive), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**).
- 5.21.2** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de prêmio ao ano correspondente a (1) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), ou seja, a partir de 16 de maio de 2026 (inclusive), ao término do 30º (trigésimo) mês (inclusive), ou seja, até 15 de novembro de 2026 (inclusive), a contar da Data de Emissão; ou (2) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive), a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2026 (inclusive) até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme definido abaixo) das

Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) até a Data de Vencimento, incidente sobre o montante objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PUprêmio = Prêmio * Prazo Remanescente * PUdebênture$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

Prêmio = (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), ou seja, a partir de 16 de maio de 2026 (inclusive), ao término do 30º (trigésimo) mês (inclusive), ou seja, até 15 de novembro de 2026 (inclusive), a contar da Data de Emissão; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive), a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2026 (inclusive) até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento.

- 5.21.3** Nesse caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis ao Resgate Antecipado Facultativo Total: (a) realizar a publicação do aviso aos Debenturistas na forma prevista na Cláusula 5.29 desta Escritura de Emissão; ou, a critério da Emissora, (b) encaminhar notificação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas (“**Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 5.21.4** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 5.21.5** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total também seguirá os procedimentos adotados pela B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriurador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.21.6** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures nesta Cláusula 5.21 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.22 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.22.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 16 de maio de 2026

(inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”).

- 5.22.2** Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado e demais encargos devidos e não pagos; e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ou 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, conforme indicado abaixo, multiplicado pelo Prazo Remanescente na data efetiva da Amortização Extraordinária, incidente sobre o somatório dos subitens “a” e “b”, calculado conforme fórmula abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária**”).

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU_{\text{debênture objeto amortização}}$$

onde:

PUdebênture objeto amortização = parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária**”), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária;

Prêmio = (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), ou seja, a partir de 16 de maio de 2026 (inclusive), ao término do 30º (trigésimo) mês (inclusive), ou seja, até 15 de novembro de 2026 (inclusive), a contar da Data de Emissão; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive), a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2026 (inclusive) até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da data da efetiva Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento.

- 5.22.3** A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, o Escriturador e o Banco Liquidante, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária e, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária, calculada conforme prevista na Cláusula 5.22.1 acima, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da

Amortização Extraordinária.

- 5.22.4** A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.
- 5.22.5** A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.23 Aquisição Facultativa

- 5.23.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observando o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora (“**Aquisição Facultativa**”).
- 5.23.2** As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.23.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

5.24 Local de Pagamento

- 5.24.1** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.25 Prorrogação dos Prazos

- 5.25.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.25.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão,

e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

5.26 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.26.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.27 Encargos Moratórios

5.27.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (**“Encargos Moratórios”**).

5.28 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.28.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.29 Publicidade

5.29.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Publicação, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricão, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e **(ii)** publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

5.30 Classificação de Risco

5.30.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (**“Agência de Classificação de**

Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1(xxviii) abaixo, passando a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ser denominada “**Agência de Classificação de Risco**”.

5.31 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.31.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.32 Fundo de Amortização

5.32.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.33 Formador de Mercado

5.33.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5.34 Desmembramento

5.34.1 Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido, pela Emissora, no prazo legal;
- (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (v) se a Emissora propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz

competente;

- (vi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da Emissora de tal decisão;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (ix) declaração de vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$113.138.279,79 (cento e treze milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos); ou
- (x) questionamento judicial e/ou extrajudicial pela Emissora e/ou por seus controladores diretos, sobre a validade, eficácia e/ou executabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer cláusulas e demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, na Emissora que possa implicar a extinção da concessão da Emissora, objeto do “*Contrato de Concessão nº 060/2000-ANEEL*”, celebrado entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) em 11 de agosto de 2000, conforme aditado (“**Concessão**” e “**Contrato de Concessão**”, respectivamente), conforme previsto no artigo 32 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“**Lei nº 8.987**”) ou no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“**Lei nº 12.767**”), desde que: **(1)** a intervenção tenha como, ao menos, um dos seus fundamentos a situação econômico financeira da Emissora, e **(2.a)** a intervenção não seja declarada nula; ou **(2.b)** não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei nº 12.767 ou documento correlato nos termos do Contrato de Concessão; ou **(2.c)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora, por manifestação definitiva da ANEEL ou da agência reguladora competente ou do poder concedente após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos;

- (ii) **(a)** rescisão, caducidade, encampação do Contrato de Concessão da Emissora, exceto se a Emissora comprovar ter obtido qualquer decisão administrativa ou judicial suspendendo os efeitos da respectiva medida; ou **(b)** anulação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos do Contrato de Concessão, reconhecida por meio de sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos; **(c)** transferência da Concessão, em todos os casos em até 30 (trinta) dias contados da decisão judicial e/ou da rescisão, caducidade, encampação do Contrato de Concessão;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data da ciência da Emissora de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 113.138.279,79 (cento e treze milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos);
- (v) cisão, fusão ou incorporação envolvendo diretamente a Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares, nos termos do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, em qualquer caso, não será considerado um evento de vencimento antecipado a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora) envolvendo a Emissora, quando feita dentro do grupo econômico da Equatorial Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("**Equatorial Energia**"), assim entendido como as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial Energia ("**Grupo Econômico**");
- (vi) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (vii) caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures: **(a)** distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** realização de resgate ou amortização de ações ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou, ainda, **(c)** a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo mínimo obrigatório nos termos da Lei das

Sociedades por Ações;

- (viii) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida da Emissora pelo EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido abaixo na metodologia de cálculo de indicadores financeiros) que não deverá ser maior do que 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), em apurações trimestrais, sendo a primeira apuração com base no trimestre encerrado em 30 de junho de 2024 (“**Índice Financeiro**”):

Onde:

“Dívida Líquida da Emissora” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma de: (i) passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e títulos e valores mobiliários não considerados em outros itens dessa definição, (ii) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); (iii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (iv) o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos da Emissora, conforme definido abaixo; (v) o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; (vi) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures; e (vii) saldo da conta de Subrogação da CCC da Emissora.

“Ativos Regulatórios Líquidos da Emissora” são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios da Emissora e os Passivos Regulatórios da Emissora (conforme abaixo definidos).

“Ativos Regulatórios da Emissora” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“Passivos Regulatórios da Emissora” são os valores, utilizando-se

as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidas das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“EBITDA Ajustado da Emissora” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, do imposto de renda, contribuição social, despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), resultado financeiro, amortização, depreciação dos ativos, subtraindo as despesas com Stock Options ou Plano de Incentivo de Longo Prazo que não resultem em desembolso de caixa pela Emissora (**“EBITDA Ajustado”**).

“Subrogação da CCC da Emissora” significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes a reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Emissora em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro da Emissora, em caso de aquisição pela Emissora de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% (cem por cento) refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativas ao período que não estavam refletidas nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos 12 (doze) meses.

- (ix) protestos de títulos contra a Emissora cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 113.138.279,79 (cento e treze milhões, cento e trinta e oito

mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(b)** se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou **(c)** se tiver seus efeitos suspensos judicialmente; ou **(d)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

- (x) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se para outra empresa que seja do Grupo Econômico;
- (xi) provarem-se falsas qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xii) comprovação de insuficiência, inconsistência ou incorreção, em seus aspectos relevantes, de qualquer declaração feita pela Emissora que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e da Emissora;
- (xiii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 113.138.279,79 (cento e treze milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), no prazo estipulado para cumprimento, exceto **(a)** se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da intimação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xiv) redução do capital social da Emissora;
- (xv) **(a)** venda de ativos ou de participações societárias pela Emissora, exceto **(1)** por substituição de ativos para fins de manutenção; e/ou **(2)** reparação destes; e/ou **(3)** no caso em que a Emissora reduza o seu endividamento no valor correspondente ao valor da respectiva venda; ou **(b)** desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal medida, que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem um montante, individual ou agregado, superior a 15% (quinze por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da Data de Emissão;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, de forma individual ou agregada, a R\$ 113.138.279,79 (cento e treze milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), exceto se **(a)** tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados **(I)** nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes

ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2024; ou **(II)** em informações fornecidas ao mercado até 31 de março de 2024, nos termos da regulamentação da CVM; ou **(b)** dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da Emissora, nos termos do Código de Processo Civil, da decisão que determinar tal arresto, sequestro ou penhora, a Emissora obtiver medida judicial que suspenda os efeitos de tal arresto, sequestro ou penhora;

- (xvii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação da sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora que importem em infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; e
- (xviii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(a)** se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, enquanto não houver a obtenção ou renovação da licença ou autorização, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo e a Emissora se mantenha adimplente com as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão; ou **(b)** se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(c)** nos casos em que tais licenças estejam comprovadamente em processo legal de renovação; ou **(d)** adoção de medidas tais como a realização de solicitações e/ou protocolo de documentos junto aos órgãos competentes para fins de obtenção e/ou renovação das referidas autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência, pelos administradores da Equatorial Energia.

- 6.2** Os valores indicados nesta Cláusula 6 devem ser corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou na falta deste, por seu substituto legal.
- 6.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4** Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora, à B3, e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da

ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado.

- 6.5** Mediante a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.5 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, poderão decidir por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 6.7** Na hipótese: **(i)** da não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a **não** declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.8** Mediante a ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas prevista na 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Escriturador por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração pelos Debenturistas do vencimento antecipado.
- 6.9** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.10** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito

automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores (conforme definido a seguir), sendo um deles o coordenador líder da Oferta, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituições intermediárias registradas na CVM, nos termos da regulamentação específica (“**Coordenadores**”).

- 7.1.2** Observado o previsto no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação dos respectivos documentos de aceitação, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento dos respectivos documentos de aceitação pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar nos respectivos documentos de aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 7.1.3** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo os documentos de aceitação formalizados por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos parágrafos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 7.1.4** Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 7.1.5** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, “**Pessoas Vinculadas**” são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)**

sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.1.6 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

7.1.7 Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

7.2 Público-Alvo da Oferta

7.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

7.3 Plano de Distribuição

7.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

7.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

7.4.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social **(I)** observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e **(II)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora elaborado pela Emissora com base nas suas últimas informações trimestrais, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários quando tais

informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Emissora;

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social **(I)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(II)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(III)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(i)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(ii)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e **(IV)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Emissora;
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 22 e 33, respectivamente, pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais, assembleias gerais de acionistas da Emissora, reuniões do Conselho de Administração da Emissora e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (f) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer

correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(I)** na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou **(II)** no pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da concessão outorgada em favor da Emissora;
 - (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora, bem como o organograma de seu grupo societário, os quais deverão conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.12(m), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;
 - (i) uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
 - (j) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário.
- (ii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
 - (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
 - (iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), e cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (v) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ao menos como categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80;
 - (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme exigido no Contrato de Concessão, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca destes seguros;

- (vii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (ix) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto **(a)** por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xi) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiii) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que razoáveis e comprovados;
- (xiv) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e da Agência de Classificação de Risco;
- (xv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xvi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente,

comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xviii) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xix) desde a data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da Aprovação Societária da Emissora; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as comunicações previstas no artigo 11, parágrafos 1º e 2º e nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (xx) cumprir em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(b)** por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) cumprir durante o prazo de vigência das Debêntures a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas as de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);
- (xxii) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (xxiv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora, das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

- (xxv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxvi) observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados da Lei Anticorrupção aplicáveis;
- (xxvii) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (xxviii) contratar e manter a Agência de Classificação de Risco contratada ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, **(c)** a Emissora deverá divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard &

Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta (que não as identificadas acima), sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;

- (xxix) comunicar aos titulares de Debêntures, ao agente fiduciário e/ou as autoridades cabíveis, conforme aplicável, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar material e negativamente sua capacidade de cumprimento pontual das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (xxx) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxxi) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (xxxii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxiii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxiv) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxxv) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
- (xxxvi) fornecer informações solicitadas pela CVM; e
- (xxxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (xxxiii) acima.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

- 9.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.3** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 9.4** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.5** É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 9.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCEMA, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM nº 17 de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”).
- 9.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEMA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 9.9** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.29 acima.
- 9.10** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCEMA, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.11 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.12 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.29;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos

relevantes para os debenturistas;

- (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;
- (n) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (m) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;
- (p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo da Escritura de Emissão, aos debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) comunicar os debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão,

incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (s) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (t) divulgar as informações referidas no inciso (10) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

- 9.13** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 9.14** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5 (quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada ou que o agente fiduciário seja substituído, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação, independente dos documentos da operação terem sido ou não assinados.
- 9.15** Em caso de inadimplemento pecuniário da Emissora, necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 9.16** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 9.17** As parcelas citadas nas cláusulas acima não serão acrescidas de impostos.
- 9.18** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de

1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 9.19** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.20** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
- 9.21** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.22** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.23** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.
- 9.24** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 9.25** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

- 9.26** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.27** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 9.28** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.29** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.30** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.31** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro da Emissora.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**).
- 10.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 10.2.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para

realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.
- 10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:
- (a)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

- (b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(I)** a redução da Remuneração, **(II)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(III)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(IV)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(V)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(VI)** alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.20; **(VII)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; e **(VIII)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo e/ou de Amortização Extraordinária previstos na Cláusulas 5.21 e 5.22, respectivamente, que dependerão da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, que dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no

artigo 6 da Resolução CVM 17;

- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, identificou que também exerce a função de agente fiduciário em emissões coligadas da Emissora e de seu grupo societário com base no organograma societário recebido nas seguintes emissões:

Emissora: BARREIRAS HOLDING S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 950.000.000,00	Quantidade de ativos: 950000
Data de Vencimento: 15/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8413% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Fiança: prestada por Equatorial Transmissão S.A. e/ou pelas Fiadoras Elegíveis, conforme mecanismos da Escritura de Emissão.	

Emissora: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: PRE + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, será outorgada pela Equatorial Energia, Fiança em favor dos Debenturistas, caso ocorra a implementação da Condição Suspensiva.

Emissora: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, as Debêntures contarão com Garantia Fidejussória prestada Equatorial Energia S.A.	

Emissora: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.005.552.000,00	Quantidade de ativos: 2005552
Data de Vencimento: 20/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Fiança: prestada por Equatorial Energia S.A.	

Emissora: SERRAS HOLDING S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40.000
Data de Vencimento: 31/07/2032	
Taxa de Juros: 7,64% do IPCA + 7,64% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias reais consubstanciadas em: (i) Penhor de todas as ações representativas do capital social da Emissora de propriedade da Acionista, e representativa do capital social das SPEs de propriedade da Emissora, atuais e futuras, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs e/ou pela Emissora, conforme o caso, bem como quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social das SPEs e/ou da Emissora, conforme o caso, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos de quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora de propriedade da Acionista, e representativa do capital social das SPEs de propriedade da Emissora; (ii) Fiança da ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de	

São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 86, 8º andar, conjunto 81, sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.678/0001-22; Penhor de todos os aerogeradores de propriedade das SPEs; (iii) Penhor dos direitos emergentes das autorizações emitidas pelo MME; dos direitos emergentes de cada um dos seguintes contratos celebrados pelas SPEs: (3.1) Contrato de Serviços Completos de Manutenção dos aerogeradores celebrado entre Eólica Lagoa Nova S.A. e a Gamesa Eólica Brasil Ltda. em 04 de novembro de 2013; (3.2) Contrato de Serviços Completos de Manutenção dos aerogeradores celebrado entre a Eólica Serra de Santana S.A. e a Gamesa Eólica Brasil Ltda. em 04 de novembro de 2013; (3.3) Contrato de Serviços Completos de Manutenção dos aerogeradores celebrado entre a Eólica Lanchinha S.A. e a Gamesa Eólica Brasil Ltda. em 04 de novembro de 2013; (3.4) Contrato de Serviços Completos de Manutenção dos aerogeradores celebrado entre a Eólica Paraíso S.A. e a Gamesa Eólica Brasil Ltda. em 04 de novembro de 2013; e (3.5) Contrato de Serviços Completos de Manutenção dos aerogeradores celebrado entre a Eólica Seridó S.A. e a Gamesa Eólica Brasil Ltda., em 04 de novembro de 2013; Cessão Fiduciária (1) dos recursos depositados e que venham a ser depositados nas Contas do Projeto de titularidade da Emissora e das SPEs, conforme o caso (conforme previstas na Cláusula 4.18 abaixo), (2) os direitos creditórios das SPEs e da Emissora decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs, Emissora e/ou a Acionista até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, (3) dos direitos creditórios de titularidade das SPEs decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva (CERs e, quando em conjunto com Contrato de O&M, Contratos do Projeto) e seus respectivos aditivos, celebrados por cada uma das SPEs e listados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), incluindo os direitos supervenientes de crédito decorrentes destes CERs e de quaisquer outros contratos de venda de energia que vierem a ser firmados pelas SPEs no ambiente de contratação livre ou no ambiente de contratação regulado decorrentes do Projeto, bem como suas garantias, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; e (4) de quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes do Projeto. As garantias reais são compartilhadas com o BNDES.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e registrada como companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (c)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (d)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas

nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem o estatuto social da Emissora, tampouco demais documentos societários da Emissora; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(v)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo arquivamento da ata de Aprovação Societária da Emissora na JUCEMA; **(ii)** pela publicação da ata de Aprovação Societária da Emissora nos Jornais de Publicação; **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMA; **(iv)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e **(v)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (h) no seu melhor conhecimento, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das respectivas concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de suas respectivas concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(i)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou **(ii)** para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (i) o Contrato de Concessão está válido e vigente;

- (j)** no seu melhor conhecimento, cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatorias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo **(i)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(ii)** para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (k)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial por meio de decisão transitada em julgado ou decisão administrativa que não seja passível de judicialização por crime contra o meio ambiente e/ou por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (l)** as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (m)** **(i)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais com relação às respectivas datas a que se referem, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(ii)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data **(1)** cuja omissão faça com que qualquer informação dos comunicados ao mercado seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente; e **(2)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (n)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo **(i)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; ou **(ii)** para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

- (p) exceto pelas contingências que tenham sido informadas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (q) os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (r) não tem conhecimento de quaisquer fatos existentes nesta data cuja omissão faça com que qualquer declaração seja incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente; e
- (s) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados conforme exigido no Contrato de Concessão.

12.2 Declarações Adicionais:

- (a) a Emissora declara que, até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: **(i)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (b) a Emissora declara neste ato, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos

ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação dos seus respectivos administradores e funcionários no estrito exercício de suas funções de administradores e funcionários da Emissora; e

- (c) a Emissora declara, ainda, que possui política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que a política própria atende aos requisitos das Leis Anticorrupção.

12.3 A Emissora declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução.

12.4 A Emissora se obriga a informar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência de que quaisquer das declarações prestadas nesta data tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas.

13 NOTIFICAÇÕES

13.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rua Alto Calhau, nº 100, Loteamento Quitandinha, Quadra SQS, alameda A, sala 30, Calhau

CEP 65.070-900, São Luís, MA

At.: Sra. Tatiana Queiroga Vasques

Tel.: (61) 3246-1033

E-mail: estrategia.financeira@equatorialenergia.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara

CEP 04.344-902, São Paulo, SP

At: Melissa Braga

Tel.: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At: Melissa Braga

Tel.: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º Andar, Centro

CEP 01.010-901, São Paulo, SP

At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 14.3** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.4** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.5** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.6** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
- 14.7** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; ou **(v)** para refletir a taxa final da Remuneração, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 14.8** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula

15 LEI E DO FORO

- 15.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
- 15.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário eletronicamente de acordo com a Cláusula 14.8 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.”)

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.”)

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF

Nome:

RG:

CPF